FUNCIONÁRIO PÚBLICO — FUNÇÃO GRATIFICADA
— Interpretação da Lei n.º 2.188, *de* 1954.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 1.592-57

Gildo Horta Aguirre, Médico, ref. 31, da T.U.M. do Ministério da Saúde, requer, no presente processo, o pagamento por exercícios findos da gratificação de função, a que se julga com direito, no período de abril de 1953 a dezembro de 1955.

2. Segundo consta do processo, o requerente vem desempenhando a função de Chefe da 3.ª Circunscrição (Leste Setentrional), do antigo Serviço Nacional de Malária, desde 26 de maio de 1947, quando a mesma ainda não era remunerada. Posteriormente, o Decreto número 38.594, de 16 de janeiro de 1956, incluiu-a na relação de funções gratificadas que acompanhou o Decreto número 33.447, de 30 de abril de 1954, atribuindo-lhe o símbolo FG-2. E como êste ato regulamentar manda pagar as gratificações a partir de 1 de abril de 1953, acredita o requerente que deve perceber também a partir desta data.

3. A Divisão do Pessoal do Ministério suscitou dúvida sôbre o direito do interessado, em virtude do disposto no art. 1.º, § 4.º, do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil), segundo o qual:

"As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

4. No entender desta Divisão, o requerente tem direito ao que pleiteia.

5. Com efeito, a Lei n.º 2.188, de 3-3-54, que alterou os símbolos dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, determinou o pagamento dos novos valores, por ela adotados, a partir de 1 de abril de 1953. Fixou, por outro lado, um prazo (artigo 3.º, § 1.º) para que o Executivo organizasse a relação total das funções já gratificadas, ou que deveriam passar a sê-lo, classificando-as segundo os símbolos então fixados.

6. Essa relação, que foi aprovada pelo Decreto n.º 35.447, de 1954, não pôde, devido a dificuldades de ordem material, abranger tôdas as funções que deveriam ser gratificadas. É o que está esclarecido na E. M. n.º 1.793, de 9 de dezembro de 1954, com que êste Departamento submeteu à aprovação presidencial o projeto de que resultou o Decreto n.º 38.594, citado. Tem a seguinte redação o item 3 da referida E. M.:

"3. Dada a urgência de proceder ao referido enquadramento (aprovado pelo Decreto n.º 35.447, de 1954), deliberou-se, naquela oportunidade, deixar, para um outro estudo os casos em relação aos quais não fôra possível obter documentação completa".

7. Verifica-se, por conseguinte, que o Decreto n.º 38.594, de 1956, nada mais fêz do que classificar funções já existentes, completando o trabalho iniciado com o de n.º 35.447, de 1954, do qual deve ser considerado parte integrante. E como êste determina que os valores previstos para as funções constantes da relação sejam pagos a partir de 1 de abril de 1953, em obediência ao que determina a Lei n.º 2.188, de 1954, segue-se que as incluídas pelo Decreto n.º 38.594, de 1956, devem receber tratamento igual.

8. A regra contida no art. 1.º, § 4.º, da Lei de Introdução ao Código Civil, não tem aplicação à espécie. Embora o Decreto n.º 38.594 e o de n.º 35.447, citados, tenham entrado em vigor na data de sua publicação, os efeitos pecuniários dêles resultantes retroagem à data prevista na Lei n.º 2.188, de 1954, da qual são atos meramente interpretativos.

9. Concluindo, entende esta Divisão que o requerente faz jus à gratificação de função, desde 1.º de abril de 1953, como determina o art. 1.º do Decreto n.º 35.447, de 1954, devendo, por conseguinte, ser deferida sua pretensão.

10. Com êste parecer, o processo poderá retornar à Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde.

D. P. em 10 de abril de 1957. — *Paulo Pope de Figueiredo*, Diretor.

Ao Dr. Cons.-Jurídico. Em 11-4-57. — *João Guilherme de Aragão*, Diretor-Geral.

*

PARECER

I

O Decreto n.º 38.594, de 16 de janeiro de 1956, alterou, na forma dos seus anexos, a relação das funções gratificadas que acompanhou o Decreto núme-

ro 35.447, de 30 de abril de 1954, constando dessa alteração, entre outras, a função de Chefe da 3.ª Circunscrição (Leste Setentrional) do Serviço Nacional da Malária do Ministério da Saúde, à qual se atribuiu o símbolo FG-2.

2. Essa função, desde 28 de maio de 1947, vem sendo ocupada pelo interessado no processo, embora se não houvesse, ainda, para ela, estabelecido gratificação correspondente.

3. Daí o pedido do requerente, no sentido que retrotraisse o pagamento a 1 de abril de 1953, pois que o Decreto n.º 38.594, de 1956, alterou a relação que acompanhou o Decreto número 35.447, de 1954, o qual, por sua vez, consoante o disposto no art. 2.º, teria mandado retribuir aquelas funções de acôrdo com os novos símbolos, desde a data mencionada, para atender ao estatuído no art. 11 da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

4. A D.P. dêste Departamento, examinando a espécie, opina pelo deferimento do pedido, havendo, no entanto, o Sr. Diretor-Geral determinado minha audiência a respeito.

II

5. O Lei n.º 2.188, de 1954, tem ensejado, em alguns dispositivos, interpretações que, ao meu parecer, se não coadunam com o seu espírito, emprestando-se-lhes alcance que jamais poderão ter. Já, em relação ao art. 7.º dêsse diploma legal, tive oportunidade de manifestar a minha opinião (parecer emitido no processo n.º 1.207-56, publicado no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1956, à página 13.951), que acabou por redundar na expedição do Decreto n.º 41.195, de 26 de março de 1957. Agora, é a interpretação do art. 3.º, combinado com o art. 11, que vem suscitar evidente equívoco.

6. Há que distinguir, na espécie, a fixação de novos valores para símbolos correspondentes a funções gratificadas preexistentes à Lei n.º 2.188, de 1954, e a autorização para enquadramento nos símbolos previstos no art. 2.º, conferida às funções ainda não retribuíveis mediante gratificação de função (artigo 3.º). À primeira hipótese, aplica-se o disposto no art. 11, isto é, considera-se alterado o símbolo, segundo os novos valores fixados nessa lei, a partir de 1 de abril de 1953, à segunda, não, porque não preexistia o encargo classificado como função gratificada, vale dizer, só após a vigência da lei é que se autorizava o enquadramento como função dessa natureza. *Se não possuiam símbolo anterior*, com determinado valor fixado, já que, à data da lei, não eram função gratificada, como considerar-se *alterado* o símbolo ?

7. Argumenta-se que o Decreto n.º 35.447, de 1954, no seu art. 2.º, determina que "os valores previstos na relação aprovada pelo presente Decreto serão pagos, a partir de 1 de abril de 1953", e que o Decreto n.º 38.594, de 1956, alterou a relação das funções gratificadas que acompanhou o primeiro decreto citado, de modo que seria de aplicar-se o mesmo princípio do supra-referido art. 2.º, ou seja, que o pagamento deveria retroagir a 1 de abril de 1953, também para essas funções mandadas incluir naquela relação pelo Decreto n.º 38.594, de 1956.

8. A interpretação que se vem dando ao art. 2.º do Decreto n.º 35.447, de 1954, apresenta-se viciada, pois que a retroatividade daqueles pagamentos só pode atingir, como já acentuei, funções gratificadas que tinham essa conceituação *antes* da vigência da Lei n.º 2.188, de 1954, em relação às quais êste diploma legal *apenas alterou o valor dos respectivos símbolos*.

9. No que concerne às funções que a Lei n.º 2.188, de 1954, nos têrmos do seu art. 3.º, autorizou fixar-se gratificação correspondente, o pagamento só será devido a partir da atribuição do respectivo símbolo, *quando então, e só daí, é que passaram a ser consideradas funções gratificadas*.

10. Outra hermenêutica levaria à inconstitucionalidade do Decreto número 35.447, de 1954, já que, como inúmeras vêzes tenho salientado, consti-

tuindo, aliás, matéria inteiramente pacífica, o poder regulamentar tem seus lindes traçados no art. 87, n.º I, da nossa Lei Maior, limitando-se à expedição de normas, para facilitar a execução das leis, sendo vedado ao regulamento introduzir princípio novo ou diferente de direito material.

11. Ora os arts. 3.º e 11 da Lei n.º 2.188, de 1954, não autorizou essa interpretação. A retroatividade do pagamento segundo os novos valores fixados só alcança as funções já classificadas na conformidade dos símbolos preexistentes para os quais aquêles valores foram alterados, com retroação a 1 de abril de 1953. As novas funções que a lei considerou retribuíveis através de gratificação de função e que, até então eram exercidas sem aquela vantagem, não podem, como evidente, beneficiar-se de tal disposição, por isso que *a lei não é retroativa*, tendo vigência coincidente com a data de sua publicação, nos têrmos do art. 13 dêsse estatuto legal.

12. O que o art. 11 determinou foi o pagamento, de acôrdo com os novos valores fixados a partir de 1 de abril de 1953, mas para as funções já classificadas em um dos símbolos previstos no art. 2.º. Jamais objetivou o comando jurídico ínsito no citado art. 11 alcançar funções, às quais nenhum símbolo correspondia, dado que só a partir da vigência da lei (data de sua publicação) é que elas poderiam ser retribuíveis mediante gratificação de função, após a necessária inclusão em um dos símbolos discriminados no art. 2.º.

13. Tendo ocorrido em relação à função ocupada pelo requerente, a sua classificação como gratificada sòmente com o Decreto n.º 38.594, de 1956, cuja vigência se verificou na data de sua publicação (art. 2.º), não encontro razões para concluir pela incidência à espécie do disposto no art. 11 da Lei n.º 2.188, de 1954, embora o interessado viesse desempenhando essa função desde muito antes de 1953. É que anteriormente ao Decreto n.º 38.594, de 1956, não se classificara o encargo exercido como função gratificada.

14. Não vejo, assim, ao contrário da D.P., como deferir o pedido do suplicante, que não encontra o menor apoio legal.

É o meu parecer.

S. M. J.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1957. — *Clenício da Silva Duarte*, Consultor-Jurídico.

De acôrdo. Em 10 de agôsto de 1957. *João Guilherme de Aragão*, Diretor-Geral.